



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 15 de dezembro de 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 205/2025

Processo Administrativo nº FJPO.2025.00000228-48

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado e São Paulo neste ato representado pela Secretaria de Administração, MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI, pelo Secretário de Infraestrutura, CARLOS JOSÉ BARREIRO, pelo Secretário de Serviços Públicos, ERNESTO DIMAS PAULELLA, pela Secretaria de Cultura e Turismo, ALEXANDRA CAPRIOLI, pelo Secretário de Justiça, PETER PANUTTO PANONT e pelo Procurador-Geral do Município, ROBERTO MARTINS GRANJA, doravante denominado MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, fundação pública municipal, estabelecida nesta cidade de Campinas, na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, CEP: 13082-755, Campinas SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.350.980/0001-56, instituída pela Lei Municipal nº 5.118, de 14 de julho de 1981, representada pelo Sr. Presidente ROGÉRIO MENEZES DE MELLO, doravante denominada COOPERADA, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Municipal nº 16.215/2008 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação técnica entre as partes, visando ao desenvolvimento e à execução de ações de mútuo interesse, conforme Plano de Trabalho, voltadas à aplicação dos recursos oriundos da Ação Civil Pública autos nº 0001846-94.2013.4.03.6105/REPLAN, que serão destinados à COOPERADA.

1.2. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a cessão de servidores, a celebração de comodato, doação e bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. Aplica-se ao presente Termo o Decreto Municipal nº 16.215/2008, e, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Das obrigações em comum:

2.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

2.1.2. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

2.1.3. Designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;

2.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus

colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

2.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

2.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

2.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;

2.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.1.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo.

2.1.12. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

2.2. Do MUNICÍPIO:

2.2.1. O MUNICÍPIO se compromete a prestar auxílio e cooperação técnica à COOPERADA, conforme as ações do Plano de Trabalho anexo;

2.2.2. O MUNICÍPIO realizará as atividades deste Termo de Cooperação Técnica utilizando quadro próprio, regras e horários definidos aos servidores municipais;

2.2.3. O MUNICÍPIO, quando solicitado, prestará informações e suporte técnico à Cooperada;

2.2.4. O MUNICÍPIO designará servidores responsáveis pelo apoio técnico e/ou execução por meio de Portaria, a qual contemplará o processo administrativo da ação e as atribuições a serem desenvolvidas pelos servidores, pelo prazo de execução previsto neste termo;

2.2.5. O Município prestará suas atividades objeto deste Termo conforme os ditames legais e constitucionais, visando à máxima efetivação dos princípios administrativos e ambientais.

2.3. Da COOPERADA:

2.3.1. A COOPERADA se compromete a realizar o plano de aplicação dos recursos oriundos da Ação Civil Pública autos nº 0001846-94.2013.4.03.6105/REPLAN, conforme Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes constitucionais e legais, de modo a dar máxima efetividade aos princípios do Direito Administrativo e Ambiental;

2.3.2. A COOPERADA, sempre que necessitar da interveniência dos serviços referentes a este Termo de Cooperação, deverá solicitá-la ao MUNICÍPIO com antecedência mínima, visando à conciliação dos serviços da Administração Direta e o atendimento ao solicitado;

2.3.3. A COOPERADA encaminhará ao setor responsável os documentos necessários à execução das atividades do Plano de Trabalho e prestará esclarecimentos quando se fizerem necessários;

2.3.4. A COOPERADA arcará com as despesas de publicações oficiais, abrangendo Editais, contratos e demais atos obrigatórios previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Termo e Plano de Trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.

3.2. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Termo, relativas às atividades que lhes forem atribuídas.

3.3. O presente Termo não envolve cessão de servidores e nem gera relação de emprego entre os funcionários da COOPERADA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2. Os ajustes e alterações no Plano de Trabalho serão formalizados por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ocorrer em comum acordo entre os partícipes.

4.3. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Termo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A presente cooperação vigerá pelo prazo estimado de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. Alterações no texto do Termo de Cooperação Técnica serão formalizadas de comum acordo pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

6.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E FORO

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, **Secretário(a) Municipal**, em 15/12/2025, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT**, **Secretário(a) Municipal**, em 15/12/2025, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO DIMAS PAULELLA**, **Secretário(a) Municipal**, em 15/12/2025, às 16:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**, Secretário(a) Municipal, em 15/12/2025, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MARTINS GRANJA - OAB 130.334**, Procurador(a) Geral do Município, em 15/12/2025, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, Presidente, em 15/12/2025, às 17:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE BARREIRO**, Secretário(a) Municipal, em 16/12/2025, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17176527** e o código CRC **91AAD637**.